



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 003/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMÓR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - (SEMURB), CONFORME REMANEJAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 1.185 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DA OUTARS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 15 de Fevereiro de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 29 de Março de 2011

Extraído o autógrafo em 29 de Março de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de Maio de 2011, pelo ofício n.º 028/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 03 de Março de 2011 no _____ Dof. N.º 460
Liu no: 1.222/2011.
Secretaria, Japeri _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº / 2011.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - (SEMURB), conforme remanejamento previsto na Lei nº 1.185 de 15 de dezembro de 2009, e da outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Japeri, a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Administração Municipal – 01 (um) cargo de Secretário Municipal (SM), 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal (SSM), 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete (CG), 01 (um) cargo de Gerente Administrativo (DAS-1), 01 (um) cargo de Assessor Jurídico (DAS-1), 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DAS-2), 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete (DAS-3) e 01 (um) cargo de Chefe do Controle de Frequência (DAS-4).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), criada pelo Art1º desta Lei, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretário Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- d) Departamento de Planejamento Urbano, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- e) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um Gerente, símbolo DAS-1;
- f) Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- g) Assessoria Jurídica, a ser dirigido por um assessor formado em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, símbolo DAS-1

- h) Divisão de Projetos Urbanísticos, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- i) Divisão Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- j) Divisão de Fiscalização Urbanística, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- k) Oficial de Gabinete, a ser ocupado por um servidor, símbolo DAS-3;
- l) Setor de Expediente e Frequência, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-4.

Art. 4º - Os Cargos de Direção, Chefia de Gabinete e Gerência Administrativa dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível Superior, adequado aos cargos ou experiência comprovada nas áreas de Planejamento Urbano e Habitação, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 1º - Os demais cargos de Chefia, exceto o de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível médio e técnico em edificações, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 2º - O Cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMURB será exercido por profissional de formação de nível médio e com conhecimentos em informática, a ser nomeado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete:

I – formular o conjunto de medidas técnicas, administrativas, sociais e econômicas, fundamentais a adoção e a implantação da Política de Desenvolvimento Urbano do município;

II – estudar, planejar e executar projetos de espaço e de equipamentos urbanos, necessários para dotar a cidade de infra-estrutura para o desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município;

III – estabelecer as diretrizes, análise e gerenciamento de projetos de áreas públicas;

IV – fixar regras e normas de utilização do espaço e solo públicos, através de Portarias;

V – Exercer o controle relativo à emissão, análise e parecer relativos a Certidão de Zoneamento;

VI – examinar, estudar e aprovar projetos para a concessão de licenças para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

VII – autorizar o licenciamento para o uso de edificações em terrenos públicos e particulares;

VIII – examinar, fiscalizar e aprovar projetos de parcelamento de terras;

IX – exercer o controle relacionado ao “habite-se” e a “aceitação de obras” e imóveis localizados em áreas particulares e públicas;

X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – Implantar e gerir o Conselho das Cidades e o Conselho de Habitação;

X – Implantar Comissões para elaboração de projetos públicos.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação:

I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo;

II - Planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico territorial;

III – Analisar e conceder licenciamentos do parcelamento da terra e de obras particulares.

Art. 7º - Compete ao Subsecretário:

I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri;

II – Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;

III – Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 8º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;

II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

IV - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Planejamento Urbano:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Exercer as atividades relacionadas com o “habite-se” e “aceitação de obras” de imóveis localizados em áreas particulares e em órgãos públicos;

III - Tomar conhecimento e promover medidas indispensáveis as hipóteses de transgressões a legislação;

VI - Elaborar relatório sobre procedimentos adotados na Fiscalização de Edificações e submetê-lo ao Secretário;

V - Distribuir aos Fiscais de Edificações as tarefas de fiscalização, supervisionando a atividade exercida em cada área determinada;

VI - Executar as intimações, que visarem ao funcionamento e boa execução dos trabalhos do Departamento;

VII - Colocar em prática as autuações ou embargos que forem propostos e autorizados;

VIII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;

II - Ordenar o atendimento ao público;

III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Habitação e Regularização Fundiária:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Licenciar o uso de edificações em terrenos particulares e públicos, em conjunto com o Secretário Municipal;

III - Realizar vistorias nas edificações, nos casos previstos no regulamento de licenciamento e fiscalização;

IV - Processar certidões e termos de obrigações relativos a edificações;

V - Examinar, estudar, aprovar e fiscalizar projetos de parcelamento de terras;

VI - Processar certidões, termos de doação de áreas de recuo, termos de obrigações relativos a desmembramento e remembramento de terrenos e termos de vinculação de lotes mencionados em garantia à execução de loteamentos;

VII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art 12 -- Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da SEMURB;

II - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da SEMURB dentro da legislação;

III - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IV – Emitir Parecer Jurídico;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos:

I - Ordenação do solo urbano, através da regularização e regulação das situações fundiárias;

II - Criação de um sistema público de atendimento a população de baixa renda na auto-construção;

III - Implantação de programas habitacionais;

IV - Organizar o desenho urbano através de padronização do desenho mobiliário urbano, como: quiosques, parada de ônibus, bancos e brinquedos de praças, jardineiras, frades, etc.

V – Assessorar no planejamento do sistema viário e da acessibilidade em espaços públicos – calçadas, rampas, escadas;

VI – Assessorar no planejamento de áreas de lazer – praças, parques, largos, jardins públicos, etc;

VII - Elaboração de propostas de legislação urbanísticas e edilícia municipal;

VIII – Assessorar no planejamento paisagístico da cidade – jardins, painéis lúdicos, etc;

IX - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I – Guardar e distribuir os bens em Almoxarifado de acordo com a necessidade;

II – Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos a SEMURB;

III – Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 15 - Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas:

I – Vistoriar as ruas, dando notícias das irregularidades, para serem analisadas e encaminhadas ao Diretor de Planejamento Urbano para que sejam tomadas as necessárias providências;

II - Vistoriar as edificações, com vistas ao cumprimento da legislação relativa a tapumes, andaimes e proteção para execução de obras;

III - Vistoriar se a obra e edificação obedecem ao recuo estabelecido em lei;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 16 - Compete ao Oficial de Gabinete:

I - Manter e atualizar o arquivo de fichas de loteamentos e legalizações de imóveis;

II - Manter e atualizar o arquivo de plantas;

III - Prestar todas as informações necessárias sobre o assunto, para bom desempenho dos demais setores;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 17 – Compete ao Chefe de Expediente e Controle de Frequência:

I – Controlar a frequência dos Servidores da SEMURB;

II – Coordenar e Gerir a folha de ponto;

III – Encaminhar mensalmente a Secretaria de Administração o relatório com a frequência dos funcionários;

IV – Receber e enviar os Processos Administrativos;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar.

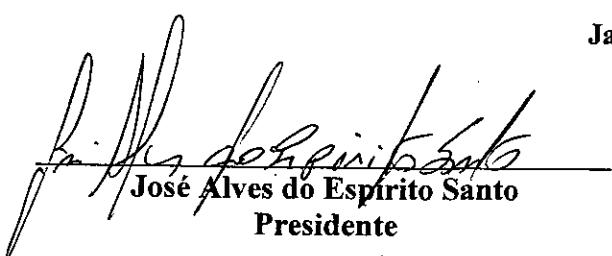
Art. 19 - A criação e transferências decorrentes das alterações da estrutura organizacional da SEMURB e da SEMPLADE, determinadas por esta Lei, estão demonstradas no anexo I e no anexo II da mesma.

Art. 20 - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação o Departamento de Planejamento Urbano, o Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a Divisão de Projetos Urbanístico e à Divisão de Fiscalização Urbanística, desvinculando-se dessa forma, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), sendo seus cargos e funções absorvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Parágrafo Único – Todo o acervo documental e patrimonial necessários, referente aos Departamentos e Divisões que se refere o *caput* deste artigo fica transferido para a SEMURB.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de Março de 2011.


José Alves do Espírito Santo
Presidente

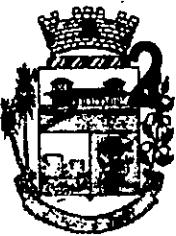
ANEXO I
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
SEMURB

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º, INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,86
Diretor de Planejamento Urbano	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Habitação e Regularização Fundiária	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS – 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS – 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 328.878,81

ANEXO II
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
SEMPLADE

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º, INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$	R\$ 49.629,01

Chefe de Gabinete	CG	2.645,00 R\$ 1.719,25	
Diretor de Orçamento	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Captação de Recursos	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico de Orçamento e Desenvolvimento Econômico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Custos	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS – 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS – 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 350.374,46



DOJ
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI N° 2.460

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

SEXTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2011.

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES	
JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE;	
ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO VICE-PRESIDENTE;	
JOSÉ VALTER DE MACEDO SECRETÁRIO;	
REGINALDO DE SOUZA LEÃO SUPLENTE;	
KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES VEREADOR;	
JORGE DA SILVA DANTAS VEREADOR;	
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR;	
MARCOS DA SILVA ARRUDA VEREADOR;	
OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA VEREADOR;	
CEZAR DE MELO VEREADOR.	

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO Secretário SENY PEREIRA VILELA JUNIOR Subsecretário MIRITCA PEREIRA DE FREITAS CUNHA	EDUCAÇÃO & CULTURA Secretário MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE Subsecretário ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Secretário ANTÔNIO JOSE FAZENDERO DIAS Subsecretário ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA
ADMINISTRAÇÃO Secretário LEDA GUIMARÃES DA SILVA PONTES Subsecretário MILENA PAES LEME FERNANDES	FAZENDA Secretário JORGE FREITAS DE AGUIAR Subsecretário JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA	SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES Secretário PAULO ROBERTO AFFONSO Subsecretário ILMAR VITÓRIO
AÇÃO SOCIAL E TRABALHO Secretário ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR	OBRAS & SERVIÇOS PÚBLICOS Secretário ERNANE RODRIGUES ALVES Subsecretário DANIEL DA ROCHA COELHO	Controlador Geral EVANDRO DA SILVA SOARES Subcontroladora Geral SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Secretário MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA Subsecretário ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE	SAÚDE Secretário FÁBIO VOLNEI STASIAKI Subsecretário CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA	Procurador Geral ROBERTO PONTES
DEFESA CIVIL Secretário ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR	TURISMO ESPORTE E LAZER Secretário CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA Subsecretário JOSÉ ALVES SOBRINHO	
Subsecretário SILAS REIS FELIX		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Extrato do Contrato nº 009/2011.
Partes: F.R. MEDEIROS DASILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA -ME, CNPJ 09.654.907/0001-49, como contratada e o Município de Japeri, como Contratante.
Objeto: SONORIZAÇÃO, PROPAGANDA VOLANTE E INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS.
Valor: R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses
Empenho: 00416, 00417 e 00418.
Programa de Trabalho: 07001.123610036.2039, 05001.041220016.2018 e 110001.041220057.2058.
Elemento da Despesa: 33903905
Fundamento: Lei nº 8.686/93 Processo Administrativo nº. 4.945/2010.
Data da assinatura: 29 de março de 2011.

LEI N° 1.212/2011, de 31 de março de 2011.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB - conforme remanejamento previsto na Lei 1.185 de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Japeri, a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Administração Municipal – 01 (um) cargo de Secretário Municipal (SM), 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal (SSM), 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete (CG), 01 (um) cargo de Gerente Administrativo (DAS-1), 01 (um) cargo do Assessor Jurídico (DAS-1), 01 (um) cargo de Chefe da Divisão do Almoxarifado e Patrimônio (DAS-2), 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete (DAS-3) e 01 (um) cargo de Chefe do Controle de Frequência (DAS-4).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), criada pelo Artº desta Lei, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretário Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- d) Departamento de Planejamento Urbano, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- e) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um Gerente, símbolo DAS-1;
- f) Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- g) Assessoria Jurídica, a ser dirigido por um assessor formado em Direito Inscreto na Ordem dos Advogados do Brasil, símbolo DAS-1;
- h) Divisão de Projetos Urbanísticos, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- i) Divisão Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- j) Divisão de Fiscalização-Urbanística, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- k) Oficial de Gabinete, a ser ocupado por um servidor, símbolo DAS-3;
- l) Setor de Expediente e Frequência, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-4.

Art. 4º - Os cargos de Direção, Chefia de Gabinete e Gestão Administrativa dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível Superior, adequado aos cargos ou experiência comprovada nas áreas de Planejamento Urbano e Habitação, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 1º - Os demais cargos de Chefia, exceto o de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível médio e técnico em edificações, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 2º - O Cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMURB será exercido por profissional de formação de nível médio e com conhecimentos em Informática, a ser nomeado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete:

- I – formular o conjunto de medidas técnicas, administrativas, sociais e econômicas, fundamentais e adoção e a implantação da Política de Desenvolvimento Urbano do município;
- II – estudar, planejar e executar projetos de espaço e de equipamentos urbanos, necessários para dotar a cidade de infra-estrutura para o desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município;
- III – estabelecer as diretrizes, análise e gerenciamento de projetos de áreas públicas;
- IV – fixar regras e normas de utilização do espaço o solo público, através de Portarias;
- V – Exercer o controle relativo à emissão, análise e parecer relativos a Certidão de Zonamento;
- VI – examinar, estudar e aprovar projetos para a concessão de licenças para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;
- VII – autorizar o licenciamento para o uso de edificações em terrenos públicos e particulares;
- VIII – examinar, fiscalizar e aprovar projetos de parcelamento de terras;
- IX – exercer o controle relacionado ao "habite-se" e a "aceitação de obras" e imóveis localizados em áreas particulares e públicas;

X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – Implantar e gerir o Conselho das Cidades e o Conselho do Habitação;

X – Implantar Comissões para elaboração de projetos públicos.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação:

I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo;

II - Planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico territorial;

III – Analisar e conceder licenciamentos do parcelamento da terra e de obras particulares.

Art. 7º - Compete ao Subsecretário:

I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri;

II – Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;

III – Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 8º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;

II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

IV - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Planejamento Urbano:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Exercer as atividades relacionadas com o "habite-se" e "aceitação de obras" de imóveis localizados em áreas particulares e em órgãos públicos;

III - Tomar conhecimento e promover medidas indispensáveis as hipóteses de transgressões a legislação;

VI - Elaborar relatório sobre procedimentos adotados na Fiscalização de Edificações e submetê-lo ao Secretário;

V - Distribuir aos Fiscais de Edificações as tarefas de fiscalização, supervisionando a atividade exercida em cada área determinada;

VI - Executar as intimações, que visaram ao funcionamento e boa execução dos trabalhos do Departamento;

VII - Colocar em prática as autuações ou embargos que forem propostos e autorizados;

VIII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;

II - Ordenar o atendimento ao público;

III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Habitação e Regularização Fundiária:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Licenciar o uso de edificações em terrenos particulares e públicos, em conjunto com o Secretário Municipal;

III - Realizar visitas nas edificações, nos casos previstos no regulamento de licenciamento e fiscalização;

IV - Processar certidões e termos de obrigações relativos a edificações;

V - Examinar, estudar, aprovar e fiscalizar projetos de parcelamento de terras;

VI - Processar certidões, termos de doação de áreas de recuo, termos de obrigações relativos a desmembramento e remembramento de terrenos e termos de vinculação de lotes mencionados em garantia à execução de lotamentos;

VII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art 12 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da SEMURB;

II - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da SEMURB dentro da legislação;

III - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IV - Emitir Parecer Jurídico;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos:

I - Ordenação do solo urbano, através da regularização e regulação das situações fundiárias;

II - Criação de um sistema público de atendimento à população de baixa renda na auto-construção;

III - Implantação de programas habitacionais;

IV - Organizar o desenho urbano através de padronização do desenho mobiliário urbano, como: quiosques, parada do ônibus, bancos e brinquedos de praças, jardineiras, fendas, etc.

V - Assessorar no planejamento do sistema viário e da acessibilidade em espaços públicos - calçadas, rampas, escadas;

VI - Assessorar no planejamento de áreas de lazer - praças, parques, largos, jardins públicos, etc;

VII - Elaboração de propostas de legislação urbanística e edilícia municipal;

VIII - Assessorar no planejamento paisagístico da cidade - jardins, painéis lúdicos, etc;

IX - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Divisão do Almoxarifado e Patrimônio:

I - Guardar e distribuir os bens em Almoxarifado de acordo com a necessidade;

II - Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos a SEMURB;

III - Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final do cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 15 - Compete ao Chefe da Divisão do Fiscalização Urbanísticas:

I - Vistoriar as ruas, dando notícias das irregularidades, para serem analisadas e encaminhadas ao Diretor de Planejamento Urbano para que sejam tomadas as necessárias providências;

II - Vistoriar as edificações, com visitas ao cumprimento da legislação relativa a tapumes, andaimes e proteção para execução de obras;

III - Vistoriar se a obra e edificação obedecem ao recuo estabelecido em lei;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 16 - Compete ao Oficial de Gabinete:

I - Manter e atualizar o arquivo de fichas de lotamentos e legalizações de imóveis;

II - Manter e atualizar o arquivo de plantas;

III - Prestar todas as informações necessárias sobre o assunto, para bom desempenho dos domais setores;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 17 - Compete ao Chefe de Expediente e Controle de Frequência:

I - Controlar a frequência dos Servidores da SEMURB;

II - Coordenar e Gerir a folha de ponto;

III - Encaminhar mensalmente a Secretaria de Administração o relatório com a frequência dos funcionários;

IV - Receber e enviar os Processos Administrativos;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar.

Art. 19 - A criação e transferências decorrentes das alterações da estrutura organizacional da SEMURB e da SEMPLADE, determinadas por esta Lei, estão demonstradas no anexo I e no anexo II da mesma.

Art. 20 - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação o Departamento de Planejamento Urbano, o Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a Divisão de Projetos Urbanísticos e a Divisão de Fiscalização Urbanística, desvinculando-se dessa forma, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), sendo seus cargos e funções absorvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Parágrafo Único – Todo o acervo documental e patrimonial necessários, referente aos Departamentos e Divisões que se refere o *caput* deste artigo fica transferido para a SEMURB.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

ANEXO I
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
 SEMURB

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,66
Diretor de Planejamento Urbano	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Habitação e Regularização Fundiária	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS - 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Freqüência	DAS - 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 320.876,81

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos
 Prefeito

Lei nº. 1.214/2011, de 31 de março de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências".

ANEXO II
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 SEMPLADE

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,66
Diretor de Orçamento	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Captação de Recursos	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico de Orçamento e Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Custos	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS - 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Freqüência	DAS - 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 350.374,46

LEI N°1.213/2011, de 31 de março de 2011.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a concessão do Salário-Família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fixa o valor do salário família em R\$ 29,41, por filho de até 14 anos, incompletos ou inválido para o funcionário com vencimentos de até R\$ 573,58, e a quantia de R\$ 20,73 para quem ganhar até R\$ 862,11.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário família na época própria, nos termos da Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, de acordo com que estabelece o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, correspondente a 20% (vinte por cento), em acréscimo ao limite estabelecido no art.4º da Lei nº. 1.211 de 27 de Dezembro de 2010 (Orçamento Vigente), com as seguintes finalidades:

I – Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II – Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III – Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

IV – Inclui-se do limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os vinculados à conta de convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

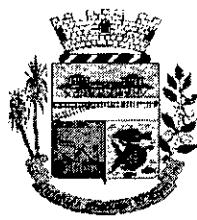
Japeri, 31 de março de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 - Prefeito -

LEI N.º 1.215/2011, de 31 de março de 2011.

"Acrescenta ao Anexo Único da Lei n.º 1.994/2010 os cargos que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de lei nº 003/2011 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – (SEMURB), conforme remanejamento previsto na Lei nº 1185 de 15 de Dezembro de 2009, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

Marcos da Silva Andrade
Ministro Francisco
Jair de Melo

DATA: 14 / 02 / 2011
Nº 003 LIV. 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB - conforme remanejamento previsto na Lei 1.185 de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Japeri, a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Administração Municipal – 01 (um) cargo de Secretário Municipal (SM), 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal (SSM), 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete (CG), 01 (um) cargo de Gerente Administrativo (DAS-1), 01 (um) cargo de Assessor Jurídico (DAS-1), 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DAS-2), 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete (DAS-3) e 01 (um) cargo de Chefe do Controle de Frequência (DAS-4).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), criada pelo Art1º desta Lei, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretário Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- d) Departamento de Planejamento Urbano, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- e) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um Gerente, símbolo DAS-1;
- f) Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS-1;
- g) Assessoria Jurídica, a ser dirigido por um assessor formado em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, símbolo DAS-1

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 15 / 02 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 29 / 03 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 29 / 03 / 2011

APROVADO

- h) Divisão de Projetos Urbanísticos, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
 - i) Divisão Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- j) Divisão de Fiscalização Urbanística, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-2;
- k) Oficial de Gabinete, a ser ocupado por um servidor, símbolo DAS-3;
- l) Setor de Expediente e Frequência, a ser dirigido por um Chefe, símbolo DAS-4.

Art. 4º - Os Cargos de Direção, Chefia de Gabinete e Gerência Administrativa dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível Superior, adequado aos cargos ou experiência comprovada nas áreas de Planejamento Urbano e Habitação, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 1º - Os demais cargos de Chefia, exceto o de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, dos departamentos que integram a SEMURB serão exercidos por profissionais de formação de nível médio e técnico em edificações, a serem nomeados pelo Poder Executivo do Município.

§ 2º - O Cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMURB será exercido por profissional de formação de nível médio e com conhecimentos em informática, a ser nomeado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Urbanismo compete:

I – formular o conjunto de medidas técnicas, administrativas, sociais e econômicas, fundamentais a adoção e a implantação da Política de Desenvolvimento Urbano do município;

II – estudar, planejar e executar projetos de espaço e de equipamentos urbanos, necessários para dotar a cidade de infra-estrutura para o desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município;

III – estabelecer as diretrizes, análise e gerenciamento de projetos de áreas públicas;

IV – fixar regras e normas de utilização do espaço e solo públicos, através de Portarias;

V – Exercer o controle relativo à emissão, análise e parecer relativos a Certidão de Zoneamento;

VI – examinar, estudar e aprovar projetos para a concessão de licenças para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

VII – autorizar o licenciamento para o uso de edificações em terrenos públicos e particulares;

VIII – examinar, fiscalizar e aprovar projetos de parcelamento de terras;

IX – exercer o controle relacionado ao “habite-se” e a “aceitação de obras” e imóveis localizados em áreas particulares e públicas;

X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – Implantar e gerir o Conselho das Cidades e o Conselho de Habitação;

X – Implantar Comissões para elaboração de projetos públicos.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação:

I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo;

II - Planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico territorial;

III – Analisar e conceder licenciamentos do parcelamento da terra e de obras particulares.

Art. 7º - Compete ao Subsecretário:

I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri;

II – Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;

III – Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 8º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;

II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

IV - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Planejamento Urbano:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Exercer as atividades relacionadas com o “habite-se” e “aceitação de obras” de imóveis localizados em áreas particulares e em órgãos públicos;

III - Tomar conhecimento e promover medidas indispensáveis as hipóteses de transgressões a legislação;

VI - Elaborar relatório sobre procedimentos adotados na Fiscalização de Edificações e submetê-lo ao Secretário;

V - Distribuir aos Fiscais de Edificações as tarefas de fiscalização, supervisionando a atividade exercida em cada área determinada;

VI - Executar as intimações, que visarem ao funcionamento e boa execução dos trabalhos do Departamento;

VII - Colocar em prática as autuações ou embargos que forem propostos e autorizados;

VIII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;

II - Ordenar o atendimento ao público;

III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Habitação e Regularização Fundiária:

I - Examinar, estudar e aprovar projetos e conceder licenças, em conjunto com o Secretário Municipal, para a execução de edificações e construções, assentamento de máquinas e equipamentos;

II - Licenciar o uso de edificações em terrenos particulares e públicos, em conjunto com o Secretário Municipal;

III - Realizar vistorias nas edificações, nos casos previstos no regulamento de licenciamento e fiscalização;

IV - Processar certidões e termos de obrigações relativos a edificações;

V - Examinar, estudar, aprovar e fiscalizar projetos de parcelamento de terras;

VI - Processar certidões, termos de doação de áreas de recuo, termos de obrigações relativos a desmembramento e remembramento de terrenos e termos de vinculação de lotes mencionados em garantia à execução de loteamentos;

VII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art 12 – Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da SEMURB;

II - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da SEMURB dentro da legislação;

III - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IV – Emitir Parecer Jurídico;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Compete ao Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos:

I - Ordenação do solo urbano, através da regularização e regulação das situações fundiárias;

II - Criação de um sistema público de atendimento a população de baixa renda na auto-construção;

III - Implantação de programas habitacionais;

IV - Organizar o desenho urbano através de padronização do desenho mobiliário urbano, como: quiosques, parada de ônibus, bancos e brinquedos de praças, jardineiras, frades, etc.

V – Assessorar no planejamento do sistema viário e da acessibilidade em espaços públicos – calçadas, rampas, escadas;

VI – Assessorar no planejamento de áreas de lazer – praças, parques, largos, jardins públicos, etc;

VII - Elaboração de propostas de legislação urbanísticas e edilícia municipal;

VIII – Assessorar no planejamento paisagístico da cidade – jardins, painéis lúdicos, etc;

IX - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I – Guardar e distribuir os bens em Almoxarifado de acordo com a necessidade;

II – Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos a SEMURB;

III – Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 15 - Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas:

I – Vistoriar as ruas, dando notícias das irregularidades, para serem analisadas e encaminhadas ao Diretor de Planejamento Urbano para que sejam tomadas as necessárias providências;

II - Vistoriar as edificações, com vistas ao cumprimento da legislação relativa a tapumes, andaimes e proteção para execução de obras;

III - Vistoriar se a obra e edificação obedecem ao recuo estabelecido em lei;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e pelo Diretor de Planejamento Urbano.

Art. 16 - Compete ao Oficial de Gabinete:

I - Manter e atualizar o arquivo de fichas de loteamentos e legalizações de imóveis;

II - Manter e atualizar o arquivo de plantas;

III - Prestar todas as informações necessárias sobre o assunto, para bom desempenho dos demais setores;

IV - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 17 – Compete ao Chefe de Expediente e Controle de Frequência:

I – Controlar a frequência dos Servidores da SEMURB;

II – Coordenar e Gerir a folha de ponto;

III – Encaminhar mensalmente a Secretaria de Administração o relatório com a frequência dos funcionários;

IV – Receber e enviar os Processos Administrativos;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar.

Art. 19 - A criação e transferências decorrentes das alterações da estrutura organizacional da SEMURB e da SEMPLADE, determinadas por esta Lei, estão demonstradas no anexo I e no anexo II da mesma.

Art. 20 - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação o Departamento de Planejamento Urbano, o Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a Divisão de Projetos Urbanístico e a Divisão de Fiscalização Urbanística, desvinculando-se dessa forma, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), sendo seus cargos e funções absorvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Parágrafo Único – Todo o acervo documental e patrimonial necessários, referente aos Departamentos e Divisões que se refere o *caput* deste artigo fica transferido para a SEMURB.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 28 de janeiro de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

ANEXO I
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
SEMURB

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º, INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,86
Diretor de Planejamento Urbano	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Habitação e Regularização Fundiária	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS – 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS – 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 328.878,81

ANEXO II
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
SEMPLADE

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º, INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$	R\$ 49.629,01

		2.645,00	
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,86
Diretor de Orçamento	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Captação de Recursos	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico de Orçamento e Desenvolvimento Econômico	DAS – 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Custos	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	DAS – 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS – 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS – 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
Total			R\$ 350.374,46



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 007/2011.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB - conforme remanejamento previsto na Lei 1.185 de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências**”.

Considerando o grande crescimento do Município de forma desordenada, tendo em vista a necessidade de maiores vistorias e empenho à parte de habitação pelo grande volume de obras sem licença para construção;

Considerando o alto índice de busca por áreas no condomínio industrial que acarretará desenvolvimento, geração de empregos e verbas, tendo com isso uma maior demanda de fiscalização no mesmo;

Considerando a necessidade de elaboração de projetos para melhor urbanização e desenvolvimento deste Município.

Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração

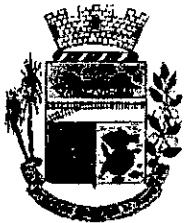
Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 28 de janeiro de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**





*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral*

PROJETO DE LEI Nº 003/2011

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa sob o nº 003 / 2011, cuja ementa diz o seguinte: “ Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURB, conforme remanejamento previsto na Lei 1.185, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providencias”.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a atual Estrutura Organizacional do Município de Japeri, introduzindo no organograma da administração municipal a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, transferindo da atual estrutura organizacional da Secretaria municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Urbanismo – SEMPLADE, o Departamento de Planejamento Urbano, o Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, a Divisão de Projetos Urbanísticos e a Divisão de Fiscalização Urbanística, e seus respectivos cargos.

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito ressalta a importância das alterações realizadas, no intuito de se atender a demanda por um melhor planejamento urbano e habitacional.

Entretanto não faz menção a necessária elaboração do Plano Municipal de Habitação, traçando as linhas programáticas, onde deveria estar estabelecendo um programa no qual deverá promoveria articulações e conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) integradas, necessárias e suficientes para diagnosticar possíveis problemas à ser identificado; isto deveria ser a identificação das necessidades habitacionais do Município; ação esta que poderá tornar realidade através de inclusão nas leis do PPA, LDO e LOA.

Acredito não ser intenção deste Poder Legislativo questionar a necessidade de criação dos cargos comissionados na estrutura organizacional proposta no Projeto de Lei; e apesar de termos ciência que se trata de matéria afeta ao Poder Executivo, todavia, entendemos que as atribuições dos setores alhures aventados, indubitavelmente são atribuições de ordem técnica, não se enquadram nas condições de chefia, direção e assessoramento, portanto, fere frontalmente os princípios da legalidade e moralidade, vez que a Constituição Federal de 1988 elencou os casos de cargos em comissão, mas nem todos se amoldam a essa regra constitucional; por outra banda, respectivos cargos a serem criados de forma comissionada ferem o princípio da moralidade quando exclui a regra geral de concurso público para funções técnicas (artigo 37, II, Cf/88).

Ainda no que tange à moralidade, entendemos que os cargos de Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística, Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, não contemplam o interesse público, devendo quiçá ser preenchidos pela regra constitucional do concurso público.

De igual forma, importante ressaltar que inexiste neste projeto de lei a forma de ocupação dos cargos técnicos, se por concurso, ou se apenas comissionado, assim como o percentual a ser aplicado em caso de ocorrer nomeação de pessoal efetivo; haja visto, não haver menção de prioridade para nomeação deste último. Assim, inexiste critério para contratação.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos Estados e Municípios na forma disposta pelo art. 30, V, da Constituição Federal, que no âmbito do Município de Japeri objetiva criar e organizar a estrutura municipal objetivando prestar à população um melhor serviços público; e assim sendo, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com a estruturação de órgão de órgão da administração direta do Município, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea a e c, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição caso aprovada deverá ser sancionada como Lei Ordinária; visto que disciplina o funcionamento e fixa atribuições de órgão público já instituído por outra Lei Municipal; que está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177;

quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se previamente elaborado de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente dentro das regras constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, sob estes aspectos opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2011.

ASPECTOS FISCAIS DO PROJETO DE LEI

Entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à adequação orçamentária das despesas oriundas do ato de criação de novos cargos públicos na estrutura da Administração Pública Municipal, principalmente no que diz respeito à estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa durante o exercício de 2007, o que macula o projeto em sua origem, devendo tal omissão ser suprida, sob pena do mesmo ser reputado ilegal. Senão, vejamos o que dispõe a Lei Complementar 101 a respeito.

Os artigos 15, 16 e 17 do referido instrumento são taxativos em restringir a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, *verbis*:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

A propósito da exigência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de sua adequação com as peças orçamentárias, oportuna a transcrição das lições constantes da obra Lei de Responsabilidade Fiscal, sob a coordenação do Prof. Flávio da Cruz, “*in verbis*” :

O principal objetivo das restrições descritas no art. 16 indica a intenção de impedir que empenhos, licitações, autorização de fornecimento de bens e serviços, ordem de serviço para início da execução de obras e também a desapropriação, constitucionalmente amparada, de imóveis urbanos proliferem e comprometem o equilíbrio orçamentário.

(...)

A exigência de declaração formal de adequação diante do PPA e da LDA, além da lei orçamentária anual, cria o comprometimento direto do ordenador pelo rigoroso acompanhamento do aumento de despesas. Como decorrência, o gerenciamento orçamentário e financeiro



tem mais um elemento de checagem obrigatória antes de emitir qualquer empenho ou autorizar movimentações financeiras: verificar se implica ou não aumento de despesa.

Considerando as omissões acima apontadas, foram cumpridas pelo Chefe do Executivo que enviou em anexo ao Projeto de lei em comento, o necessário, estudo de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF. A regular aprovação da matéria legislativa em questão.

Neste particular, vê-se que o projeto de lei sob comento cumpriu com exigências legais da lei nº 101/2000 em relação a Responsabilidade Fiscal, podendo portanto ser aprovado por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura em 15/02/2011, época em que os Ilustres Vereadores e o Públíco tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, meio ambiente, e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

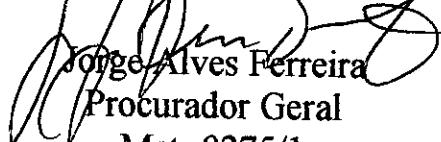
c) – Pelo envio da proposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle Geral, para analisar sob os aspectos fiscais da medida proposta;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeti, 03 de março de 2011.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr 0275/1